

**ACUERDOS BILATERALES/ BILATERAL AGREEMENT/
ACORDOS BILATERAIS/ACCORDS BILATERAUX**

Clasificación:
Classification
Classifacation:
Classificação: 33-2022

Fecha de Ingreso:
Entry Date: 30 de junio, 2022.
Date d'entrée:
Data de Admissão:

Nombre del Acuerdo:
Name of the agreement:
Nom de l'accord:

Nome do Acordo: Acordo entre a Secretaria-Geral da Organizacao dos Estados Americanos e o ministério da cidadania da República Federativa do Brasil.

Materia:
Subject:
Sujet:
Materia: Estabelecer um marco para a cooperação e a assistência técnica entre os partícipes, a fim de fortalecer as políticas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, tratamento e reinserção social ao dependente químico e seus familiares, assim como desenvolver projetos e programas para melhorar a qualidade das ações para as pessoas com problemas de dependência química no Brasil.

Partes:
Parties involved:
Parties:
Partes: GS/ Brasil

Referencia:
Reference:
Référence:
Referência: Brasil

Fecha de Firma:
Signature Date:
Date de la signature:
Data de Assinatura: 2 de julho de 2020.

Fecha de Inicio:
Start Date:
Date du commencement:
Data de Início:

Fecha de Terminación:
End Date:
Date de résiliation :
Data de Rescisão :

Lugar de Firma:
Place of Signature: Brasilia; Washington, D.C.
Lieu de la signature:
Lugar de assinatura:

Unidad Encargada:
Unit in Charge:
Unité responsable:
Unidade Encarregada: CICAD

Persona Encargada:
Person in Charge:
Personne responsable:
Pessoa Encarregada:

Cierre del proceso:
Closure of proceedings:
Clôture des procédures:
Fechamento do processo:

Notas adicionales/Additional notes/Notes supplémentaires/Notas adicionais:
Nombre del Acuerdo:

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS



COMISSÃO INTERAMERICANA PARA O CONTROLE DO ABUSO DE DROGAS

cicad

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERAMERICANA PARA O CONTROLE DO ABUSO DE DROGAS, E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERAMERICANA PARA O CONTROLE DO ABUSO DE DROGAS, E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA OS FINS QUE AQUI SE ESPECIFICA

AS PARTES NESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL:

A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, doravante denominada SG/OEA, organização internacional de carácter público com sede em 1889 F Street, NW, Washington, DC, 20006, Estados Unidos, e por intermédio da Secretaria Executiva da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas, doravante denominada SE/CICAD, representada nesse ato pelo **EMBAIXADOR ADAM E. NAMM**, portador do Passaporte N° 36834, Secretário Executivo da SE/CICAD, e o **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, doravante denominado **MC**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, sítio em Brasília — Distrito Federal, CEP 70.050-902, nesse ato representada por seu Secretário Especial do Desenvolvimento Social, Senhor **SÉRGIO QUEIROZ**.

CONSIDERANDO:

Que os termos do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos de 13 de maio de 2006 regem este Acordo de Cooperação;

Que o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos

Que a SG/OEA é o órgão central e permanente da Organização dos Estados Americanos, doravante denominada OEA e tem a faculdade de estabelecer e fomentar relações de cooperação conforme o Artigo 112, letra "h" da Carta da OEA, e com a Resolução de sua Assembleia-Geral AG/RES. 57 (I-O/71);

Que a CICAD é o órgão consultivo e assessor da OEA sobre a problemática das drogas no Hemisfério;

Que desde a sua criação em 1986, a CICAD e sua Secretaria Executiva respondem aos desafios em constante mudança do controle de drogas, expandindo seus esforços para promover a cooperação e coordenação regional com seus Estados Membros;

Que em 2010, os Estados Membros da OEA adotaram, através da resolução AG/RES. 2556 (XL-O/10), a Estratégia Hemisférica para as Drogas, para a qual se estabeleceu o Plano de Ação Hemisférico sobre Drogas (2016-2020) como um guia para a implementação desta Estratégia, definindo ações prioritárias para os Estados Membros da OEA, situando as pessoas no centro das políticas sobre drogas e incluindo uma perspectiva transversal sobre direitos humanos, enfoque de gênero e o desenvolvimento com inclusão social, levando em conta critérios de pertinência de cultura e grupo etário, com foco em políticas de drogas baseadas em evidências;

Que a Unidade de Redução da Demanda da SE/CICAD está encarregada de apoiar os Estados Membros a implementar o eixo estratégico número 2 deste Plano de Ação Hemisférico sobre Drogas (2016-2020).

Que a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, doravante denominada SENAPRED, foi criada por meio do Decreto nº 9.674 de 02 de janeiro de 2019, sendo parte do MC e originada do desmembramento da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), então parte do Ministério da Justiça;

Que o objetivo da SENAPRED é criar e executar políticas públicas na sua área de competência, estabelecidas no artigo nº 58 do Anexo I do Decreto nº 9.674 de 02 de janeiro de 2019;

Que a SENAPRED compõe o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), que é o organismo que lidera a política pública sobre drogas no Brasil, nos termos do Decreto No. 9.926, de 19 de julho de 2019;

Que a edição do Decreto nº 9.761/2019 aprovou a Política Nacional de Drogas (PNAD), e a publicação da Lei nº 13.840/2019 dispõe sobre mudanças no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas na República Federativa do Brasil; e

Que estão cientes os partícipes da importância da cooperação internacional para promover as melhores práticas internacionais de cuidados aos dependentes químicos e prevenção às drogas no Brasil,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Internacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Internacional tem por objeto estabelecer um marco para a cooperação e a assistência técnica entre os partícipes, a fim de fortalecer as políticas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, tratamento e reinserção social ao dependente químico e seus familiares, assim como desenvolver projetos e programas para melhorar a qualidade das ações para as pessoas com problemas de dependência química no Brasil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Acordo de Cooperação Internacional reger-se-á pelo disposto no Acordo Básico de Cooperação Técnica firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, doravante denominado Acordo Básico, celebrado em 13 de maio de 2006, e promulgado por meio do Decreto nº 6.627, de 03 de novembro de 2008, levando em consideração o teor do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e demais legislações correlatas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E IDENTIFICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS CONJUNTOS

3.1. O plano de trabalho, estabelecido no Anexo Único ao presente Acordo de Cooperação Internacional, relacionará os projetos e programas a serem desenvolvidos em decorrência

deste Acordo de Cooperação Internacional, os quais deverão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes, de acordo com o artigo 3.3 abaixo.

3.2. Estima-se que, nos dois meses seguintes à assinatura deste Acordo de Cooperação Internacional, e antes de 30 de junho de cada ano, as Partes apresentarão entre si, formalmente e por escrito, documentos contendo o programa de trabalho para o ano civil corrente, com respeito ao disposto neste Acordo de Cooperação Internacional, realizando-se a identificação e implementação de programas e/ou projetos conjuntos.

3.3. Uma vez decidido pelas Partes que programas e/ou projetos serão implementados e obtidos a autorização e os fundos respectivos, as Partes celebrarão um acordo complementar, assinarão um memorando de entendimento ou trocarão cartas, especificando as condições aplicáveis a cada programa e/ou projeto. Cada acordo complementar, memorando de entendimento ou carta será assinado pelos representantes devidamente autorizados das Partes, e especificará detalhadamente, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) A denominação do programa e/ou projeto acordado;
- b) Os objetivos a serem atingidos;
- c) As competências das dependências de cada uma das Partes que executarão o programa e/ou projeto;
- d) A descrição do plano de trabalho específico, contendo fases, planejamento e cronologia de desenvolvimento;
- e) O orçamento e recursos humanos e materiais necessários ao programa e/ou projeto, especificando as responsabilidades financeiras e as contribuições de cada Parte (indicando a natureza e o montante), o cronograma das contribuições e, quando seja o caso, a propriedade dos recursos materiais adquiridos;
- f) Uma disposição relacionada à coordenação, notificações e acompanhamento do programa e/ou projeto; e

marco programático e jurídico do programa e/ou projeto.

3.4. Os acordos complementares, memorandos de entendimento ou cartas que decorram do artigo 3.3 do presente Acordo de Cooperação Internacional e que contemplem eventuais transferência de recursos ou compromissos gravosos, basear-se-ão no Acordo Básico, promulgado pelo Decreto nº 6.627/ 2008, e deverão se submeter à legislação pertinente, remetendo-se à formalização dos instrumentos e ao Decreto nº 5.151/2004 e à Portaria nº 08/2017 do Ministério das Relações Exteriores, contanto que estes não contradigam os termos do Acordo Básico e as regras internas da SG/OEA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Na execução dos programas e/ou projetos decorrentes deste Acordo de Cooperação Internacional, as Partes se comprometem a:

4.1.1. Obrigações Conjuntas:

4.1.2. Conforme os recursos disponíveis e as normas pertinentes, as Partes tomarão as ações necessárias para coordenar a elaboração e a implementação de projetos e programas porvindouros em redução da demanda de drogas, de acordo com o artigo 3.3 do presente Acordo de Cooperação Internacional.

4.1.3. As Partes considerarão desenvolver relações especiais de cooperação em áreas de interesse comum, por meio de acordos complementares e memorandos de entendimento, ou mediante troca de cartas, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste Acordo de Cooperação Internacional, os quais levarão em conta:

- a) o desenvolvimento e a implementação de programas e projetos em redução da demanda de drogas;
- b) o intercâmbio de material bibliográfico e o acesso a bancos de dados e informações gerais;
- c) o intercâmbio de documentos e informações específicas com relação a programas de trabalho que sejam de interesse para ambas as partes;
- d) o intercâmbio de pessoal profissional para o fortalecimento de programas de estudo e de pesquisa; e
- e) reuniões conjuntas para considerar assuntos de interesse comum.

4.1.4. Os acordos complementares, os memorandos de entendimento e as cartas que sejam assinados em virtude do artigo 3.3 serão regidos por este Acordo de Cooperação Internacional, a menos que as partes o modifiquem expressamente por meio desses instrumentos.

4.2. Coordenação e Notificações:

4.2.1. No âmbito da SG/OEA, a dependência responsável por coordenar as atividades da SG/OEA segundo este Acordo de Cooperação Internacional será a SE/CICAD, e sua Coordenadora será Jimena Kalawski, Chefe da Unidade de Redução da Demanda de Drogas da SE/CICAD. As notificações e comunicações serão dirigidas à Coordenadora no seguinte endereço e correio eletrônico:

Jimena Kalawski
Chefe da Unidade de Redução da Demanda de Drogas, SE/CICAD
1889 F Street, N.W. Washington, D.C. 20006
Estados Unidos da América
Tel.: 1 (202) 458-4659
Correio eletrônico: jkalawski@oas.org

4.2.2. No âmbito do MC, a dependência responsável por coordenar as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Internacional será a SENAPRED, e seus coordenadores para as atividades serão Quirino Cordeiro Júnior, Secretário, e Cláudia Gonçalves Leite, Diretora de Cuidados e Prevenção às Drogas. As notificações e comunicações serão dirigidas ao seguinte endereço:

Quirino Cordeiro Júnior
Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar,
Brasília — Distrito Federal, CEP 70.050-902,
Brasil
Tel.: 55 (61) 2030 - 1656
Correio eletrônico: quirino.cordeiro@cidadania.gov.br

Claudia Gonçalves Leite
Diretora de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar,
Brasília — Distrito Federal, CEP 70.050-902,
Brasil
Tel.: 55 (61) 2030 - 1555
Correio eletrônico: claudia.leite@cidadania.gov.br

4.2.3. Todas as comunicações e notificações que decorram deste Acordo de Cooperação Internacional terão validade unicamente quando forem enviadas por correio ou correio eletrônico e sejam dirigidas aos coordenadores cujos nomes constem dos artigos 4.2.1 e 4.2.2 acima. Quando as comunicações e notificações forem transmitidas por correio eletrônico, terão validade quando forem enviadas diretamente do endereço eletrônico do Coordenador de uma das Partes ao endereço eletrônico do Coordenador da outra.

4.2.4. Qualquer das Partes poderá trocar a dependência responsável, o Coordenador designado, o endereço, o telefone, ou o correio eletrônico indicados, notificando do fato a outra Parte, por escrito.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Internacional entrará em vigor após a assinatura pelos representantes autorizados e terá duração prevista de 48 meses, facultada a possibilidade de prorrogação, podendo ser rescindido com o consentimento mútuo das Partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, nos termos da Clausula Sétima.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por uma das partes, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte para com a alteração proposta e sem perda de objeto. Os termos aditivos que constem tais modificações serão formalizados de comum acordo, por escrito, e assinados pelos representantes das Partes devidamente autorizados. Tais termos aditivos figurarão como anexos deste Acordo de Cooperação Internacional e passarão a dele fazer parte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação Internacional poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas, ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 dias.

7.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo as partes titulares dos respectivos direitos e obrigações, a menos que as partes, de comum acordo, decidam o contrário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Sem prejuízo do que as Partes disponham nos acordos complementares, memorandos de entendimento e/ou nas cartas firmados em virtude deste Acordo de Cooperação Internacional para a implementação conjunta de programas e/ou projetos, este Acordo de Cooperação Internacional por si só não implica obrigações de carácter financeiro para as Partes.

8.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas sempre mediante instrumento próprio, de acordo com o artigo 3.3 do presente Acordo de Cooperação Internacional.

8.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para os programas e/ou projetos previstos neste Acordo de Cooperação Internacional, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Internacional será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do MC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes se comprometem a observar os mais altos padrões éticos e de transparência administrativa em todas as ações e atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação Internacional.

10.2. A SG/OEA, na medida em que seja aplicável e sem prejuízo de seus privilégios e imunidades, mencionados na Cláusula Décima Primeira, e o MC comprometem-se a cumprir o disposto na Convenção Interamericana contra a Corrupção e nas normas aplicáveis do país no qual sejam executados os programas e/ou projetos, conforme o artigo 3.3 do presente Acordo de Cooperação Internacional.

10.3. O não cumprimento desta Cláusula constituirá causa suficiente para a rescisão antecipada deste Acordo de Cooperação Internacional, nos termos dispostos na Cláusula Sétima.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

11.1. Nenhuma das disposições do presente Acordo de Cooperação Internacional constitui uma renúncia expressa ou implícita dos privilégios e imunidades de que goza a OEA, a SG/OEA, seus órgãos, seus funcionários e seus bens e haveres, em conformidade com a Carta da OEA, os acordos e as leis sobre o assunto, incluindo o Acordo entre a Secretaria-Geral da Organização Dos Estados Americanos e o Governo Da República Federativa Do Brasil sobre o Financiamento Do Escritório Da Secretaria-Geral Da Organização Dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, assinado no dia 23 de fevereiro de 1988, e o Acordo Sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos, cujo instrumento de ratificação foi depositado pelo Governo da República Federativa do

Brasil em 22 de outubro de 1965, assim como os princípios e práticas que inspiram o direito internacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Qualquer controvérsia ou queixa que decorra da aplicação ou interpretação deste Acordo de Cooperação Internacional ou dos acordos complementares, memorandos de entendimento ou cartas, será resolvida mediante negociação direta entre as Partes.

12.2. Na eventual dificuldade em alcançar solução satisfatória a ambas as Partes, estas submeterão suas diferenças ao procedimento arbitral, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (UNCITRAL). A sede da arbitragem será a cidade de Washington, D.C., Estados Unidos da América.

12.3. O idioma da arbitragem será o inglês, a menos que as Partes decidam de outro modo.

12.4. Os três árbitros ou, conforme seja o caso, o árbitro único, decidirão se a controvérsia como *amiable compositeur* ou *ex aequo et bono*. A decisão arbitral será final, vinculante e não sujeita a recurso.

12.5. Este Acordo de Cooperação Internacional e eventual procedimento arbitral, tendo em vista o artigo XI do Acordo Básico, remete às regras de direito internacional público, privilegiando-se a realização da negociação direta entre as Partes.

E, por estarem justas e acordadas entre as partes as condições deste Acordo de Cooperação Internacional, foi o presente assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

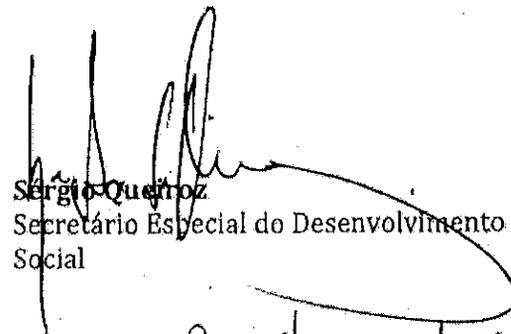
Feito em _____ em _____ de maio de 2020, em três exemplares originais, em língua portuguesa.

Pela Secretaria-Geral da Organização
dos Estados Americanos (SG/OEA):

Pela Ministério da Cidadania da
República Federativa do Brasil



Luis Almagro
Secretário Geral
Secretaria-Geral da Organização dos
Estados Americanos



Sérgio Quattrone
Secretário Especial do Desenvolvimento
Social

Lugar: Washington DC e Data: June 1, 2020

Lugar e Data: Brasília 02 de Julho/20